



## MUNICÍPIO DE BARROSO

### PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000  
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

#### LEI Nº2.825 DE 09 DE ABRIL DE 2018

***“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Barroso aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público:

- I - Assistência a situações de calamidade pública;
- II - Assistência a emergências;
- III - Atendimento a programas temporários, convênios, acordos ou ajustes para execução de obras ou prestação de serviços;
- IV - Vacância de cargo, até o seu definitivo provimento, desde que não haja candidato aprovado em concurso público para a classe correspondente;
- V - Afastamento ou licença de servidor, quando imprescindível à continuidade do serviço público;
- VI - Realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística.

Art. 3º As contratações previstas nesta lei observarão os seguintes prazos máximos:

- I – No caso do inciso I e II do art. 2º, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde pública, desde que não exceda a 01 (um) ano.
- II - No caso do inciso III do art. 2º, pelo período de vigência do programa, convênio, acordo ou ajuste, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos.
- III – No caso do inciso IV e V do art. 2º, pelo prazo máximo de 02 (dois) ano.
- IV - No caso do inciso VI do art. 2º, enquanto durar o recenseamento, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) ano.

Art. 4º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante requerimento e justificativa do Secretário responsável, parecer jurídico e prévia autorização do Executivo.

Art. 5º O vencimento do pessoal contratado nos termos desta Lei será aquele definido em lei para o cargo a ser ocupado.

Parágrafo único. Não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores substituídos.



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Sant' Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000  
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:  
Parágrafo único - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos em lei para o respectivo cargo;

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não fará jus a qualquer tipo de indenização quando da extinção do contrato.  
Parágrafo único. Em qualquer caso fica garantido ao contratado o direito a décimo terceiro salário, férias e respectivo terço, ainda que proporcionais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.022/2005 e 2.114/2006.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 09 de abril de 2018.

Reinaldo Aparecida Fonseca  
Prefeito